



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha / RS
Protocolo nº 1715
Em. 28/04/2025 Horário. 1405

Servidor(a) P

PROJETO DE LEI N.º 213/2025

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em: 26/04/25
Presidente: Audi M. Secretário: M

Institui o Prêmio Destaque Empresarial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida a distinção honorífica denominada *Prêmio Destaque Empresarial*, outorgada no primeiro ano de cada Legislatura, na data de 05 de outubro ou durante a mesma semana, em Sessão Solene, realizada pela Câmara Municipal, às empresas instaladas no município que possuírem 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) anos de atividade, até a data da Sessão.

Art. 2º. A organização do Prêmio será realizada pelo Legislativo Municipal, com apoio da Junta Comercial e do Executivo Municipal, através do Setor de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE.

Art. 3º. A premiação será dividida em quatro categorias:

I – *Destaque Diamante*, para empresas que possuírem 50 (cinquenta) anos de atividade no município.

II – *Destaque Ouro*, para empresas que possuírem 40 (quarenta) anos de atividade no município.

III – *Destaque Prata*, para empresas que possuírem 30 (trinta) anos de atividade no município.

IV – *Destaque Bronze*, para empresas que possuírem 20 (vinte) anos de atividade no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º. Todas as empresas que atenderem o critério temporal, estipulado pelo art. 3º, serão agraciadas com o presente Prêmio, desde que atestada a regularidade fiscal com o Município.

Art. 5º. Não será premiada a empresa que possuir vínculo direto com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tal como quaisquer dos Vereadores.

Art. 6º. As empresas vencedoras serão premiadas com um Diploma e terão seu nome fantasia e imagem divulgadas no site e redes sociais do Executivo e Legislativo Municipal.

I – No Diploma, deverá conter o brasão de Santo Antônio da Patrulha, a inscrição “Empresa Destaque”, bem como a categoria correspondente, o nome fantasia da agraciada, o nome do(s) representante(s) legal(is) e assinatura do Presidente do Legislativo.

II – Será reservado aos organizadores o direito de uso de imagem dos vencedores em todos os veículos de comunicação.

Art. 7º. As empresas selecionadas para a premiação deverão ser informadas a respeito da Sessão Solene, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 8º. Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 28 de abril de 2025.

Ver. Sergio Aioldi – PP



Of. n.º 803/2025

Santo Antônio da Patrulha, 26 de maio de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei .

Encaminho o **Projeto de Lei 213/2025**, que " Institui o Prêmio Destaque Empresarial e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 17ª Reunião Ordinária, realizada na data de 26 de maio, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 27/05/2025 às 08:20:23.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GKGE.AAXU.HTV1.RLFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 817/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de maio de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 213/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Institui o Prêmio Destaque Empresarial e dá outras providências”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 9 de junho de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoldi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 27/05/2025 às 13:18:51.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702709PBK.54CB.RZZC.XRGR>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1300/2025-PGM.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de junho de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Assunto: Projeto de Lei de Prêmio Destaque Empresarial - - Processo Eletrônico 2025/248 - Mem. nº 817/2025- SEMAF

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 817/2025 dessa Secretaria, anexo do Processo Eletrônico 2025/248, o qual solicita a análise da legalidade do projeto de lei nº 213/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que ?institui o Prêmio Destaque Empresarial? de distinção honorífica às empresas instaladas no âmbito de Santo Antônio da Patrulha, bem como a possibilidade do Poder Executivo sancioná-lo.

Quanto à competência, não há óbice à proposta já que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, que possui o Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, além de:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.?- Grifei

No âmbito do Município, a Lei Orgânica estabelece em seu artigo 10, inciso II, decretar suas Leis relativas aos assuntos de seu peculiar interesse.

O escopo do projeto é, em síntese, criar uma premiação para valorizar a estabilidade e longevidade da empresa que contribui para o desenvolvimento do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Ademais, a proposição legislativa não cria ou altera despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, pontua a participação do Município com informações acerca do tempo de existência da empresa, sua regularidade fiscal, portanto não fere o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 113) a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15, 16 e 17).

Superada esta fase, devemos observar que o projeto apresentado vai ao encontro da conveniência e oportunidade porque visa valorizar as empresas dentro do âmbito Municipal que superaram ?A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil? [1], uma forma de valorizar o empresário local.

Assim, em face da legalidade e do atributo da discricionariedade poderá o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionar o Projeto de Lei nº 213/2025, em razão da conveniência e oportunidade até porque o escopo do projeto visa matéria de interesse local.

Atenciosamente,

Eduydes Sinhorelli Netto
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 97.020

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

[1]https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil_d5147a3a415f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD ? Acesso em 09/06/2025

Os MEIs têm a maior taxa de mortalidade entre os Pequenos Negócios, 29% fecham após 5 anos de atividade. Já as MEs têm taxa de mortalidade intermediária entre os Pequenos Negócios, 21,6% fecham após 5 anos de atividade. As EPPs têm a menor taxa de mortalidade entre os Pequenos Negócios, 17% fecham após 5 anos de atividade.

A maior taxa de mortalidade é verificada no comércio (30,2% fecham em 5 anos) e a menor na indústria extrativa (14,3% fecham em 5 anos).



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VNIG.DBUX.UFBF.GKZQ

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 09/06/2025 às 14:29:11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado eletronicamente por **EDUYDES SINHORELLI NETTO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 09/06/2025 às 16:34:19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-248

PARA SUA MANIFESTAÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 09/06/2025 às 17:02:56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.571, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui o *Prêmio Destaque Empresarial* e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica estabelecida a distinção honorífica denominada *Prêmio Destaque Empresarial*, outorgada no primeiro ano de cada Legislatura, na data de 05 de outubro ou durante a mesma semana, em Sessão Solene, realizada pela Câmara Municipal, às empresas instaladas no município que possuírem 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) anos de atividade, até a data da Sessão.

Art. 2º. A organização do Prêmio será realizada pelo Legislativo Municipal, com apoio da Junta Comercial e do Executivo Municipal, através do Setor de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE.

Art. 3º. A premiação será dividida em quatro categorias:

- I - *Destaque Diamante*, para empresas que possuírem 50 (cinquenta) anos de atividade no município.
- II - *Destaque Ouro*, para empresas que possuírem 40 (quarenta) anos de atividade no município.
- III - *Destaque Prata*, para empresas que possuírem 30 (trinta) anos de atividade no município.
- IV ? *Destaque Bronze*, para empresas que possuírem 20 (vinte) anos de atividade no município.

Art. 4º Todas as empresas que atenderem o critério temporal, estipulado pelo art. 3º, serão agraciadas com o presente Prêmio, desde que atestada a regularidade fiscal com o Município.

Art. 5º Não será premiada a empresa que possuir vínculo direto com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tal como quaisquer dos Vereadores.

Art. 6º As empresas vencedoras serão premiadas com um Diploma e terão seu nome fantasia e imagem divulgadas no site e redes sociais do Executivo e Legislativo Municipal.

I - No Diploma, deverá conter o brasão de Santo Antônio da Patrulha, a inscrição "Empresa Destaque", bem como a categoria correspondente, o nome fantasia da agraciada, o nome do(s) representante(s) legal(is) e assinatura do Presidente do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Será reservado aos organizadores o direito de uso de imagem dos vencedores em todos os veículos de comunicação.

Art. 7º As empresas selecionadas para a premiação deverão ser informadas a respeito da Sessão Solene, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 8º Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
ZYUG.9D0D.MUSY.ZJWR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.571, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Institui o *Prêmio Destaque Empresarial* e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida a distinção honorífica denominada *Prêmio Destaque Empresarial*, outorgada no primeiro ano de cada Legislatura, na data de 05 de outubro ou durante a mesma semana, em Sessão Solene, realizada pela Câmara Municipal, às empresas instaladas no município que possuírem 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) anos de atividade, até a data da Sessão.

Art. 2º. A organização do Prêmio será realizada pelo Legislativo Municipal, com apoio da Junta Comercial e do Executivo Municipal, através do Setor de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE.

Art. 3º. A premiação será dividida em quatro categorias:

I – *Destaque Diamante*, para empresas que possuírem 50 (cinquenta) anos de atividade no município.

II – *Destaque Ouro*, para empresas que possuírem 40 (quarenta) anos de atividade no município.

III – *Destaque Prata*, para empresas que possuírem 30 (trinta) anos de atividade no município.

IV – *Destaque Bronze*, para empresas que possuírem 20 (vinte) anos de atividade no município.

Art. 4º. Todas as empresas que atenderem o critério temporal, estipulado pelo art. 3º, serão agraciadas com o presente Prêmio, desde que atestada a regularidade fiscal com o Município.

Art. 5º. Não será premiada a empresa que possuir vínculo direto com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tal como quaisquer dos Vereadores.

Art. 6º. As empresas vencedoras serão premiadas com um Diploma e terão seu nome fantasia e imagem divulgadas no site e redes sociais do Executivo e Legislativo Municipal.

I – No Diploma, deverá conter o brasão de Santo Antônio da Patrulha, a inscrição “Empresa Destaque”, bem como a categoria correspondente, o nome fantasia da agraciada, o nome do(s) representante(s) legal(is) e assinatura do Presidente do Legislativo.

II – Será reservado aos organizadores o direito de uso de imagem dos vencedores em todos os veículos de comunicação.

Art. 7º. As empresas selecionadas para a premiação deverão ser informadas a respeito da Sessão Solene, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 8º. Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:432B255A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/06/2025. Edição 4100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>